



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 60/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ), VISANDO A ATUAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS E DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PROMOÇÃO DO ENSINO DE TEORIA E PRÁTICA A ALUNOS DOS CURSOS SUPERIORES DE DIREITO E DE PSICOLOGIA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 07.240.515/0001-08, neste ato representada pelo Excelentíssimo Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, e o **O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.949.713/0001-10, com sede na BR 316, km 302,5, Altamira, Picos/PI, CEP: 64.602-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, RAIMUNDO DE SÁ URTIGA FILHO.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Estado a proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares vítimas de violência a fim de restaurar valores voltados ao respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a Lei 11.340/06 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica

e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> da Lei 11.340/06 que versam sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta nº 08 a priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO o dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da CRF/88;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude, bem como as diretrizes fixadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para aplicação das medidas específicas de proteção;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes à Justiça de 1º grau no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a efetividade da política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais poderá ser firmado convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto estabelecer a cooperação técnica e intercâmbio científico entre as partes, mediante a prestação de serviços jurídicos pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ), consistente na atuação em processos criminais e de medidas protetivas de urgência, visando salvaguardar a defesa dos necessitados, os princípios constitucionais de acesso, distribuição da justiça e celeridade na prestação jurisdicional E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, bem como promover o ensino de teoria e prática aos alunos dos cursos de Direito e Psicologia.

1.2. A parceria entre INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ) e o Tribunal de Justiça do Piauí, 4ª vara criminal da comarca de Picos, desenvolverá projetos e ações que visem ao atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar abrangendo os municípios que compõem a Comarca de Picos-PI, bem como acompanhamento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Assim como, no acompanhamento psicológico que ocorre na clínica Escola da Faculdade Rsá nos seguintes horários, segunda - feira/sexta-feira: 07:00h às 11:00h e às Segunda-feira/terça-feira/sexta-feira: 13:00 h às 17:00 h.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ)** disponibilizará para atuar nos processos criminais e atendimento psicológico profissionais qualificados e integrantes do seu quadro de pessoal. As atividades serão desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, clínica Escola e CEJUSC e serão acompanhadas por alunos da Instituição de Ensino que cursam Direito e Psicologia, e que estejam na fase do estágio curricular supervisionado obrigatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

### **Obrigações comuns dos convenentes:**

- 2.1. Prestar informações recíprocas, resguardando-se o sigilo e a privacidade, e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação;
- 2.2. Comprometer-se conjuntamente para garantir as condições materiais e técnicas.
- 2.3. Compor a rede de proteção à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, abrangendo os municípios que compõem a Comarca de Picos-Pi.
- 2.4. Promover a integração dos órgãos de atendimento para divulgação dos fluxos de atendimento e dos serviços de proteção e outras medidas voltadas à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar abrangendo os municípios que compõem a Comarca de Picos-Pi.
- 2.5. O planejamento e as respectivas etapas de execução do objeto deste Acordo de Cooperação serão definidos conforme a demanda decorrente das ações desenvolvidas localmente.
- 2.6. A Instituição de ensino ofertará atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no núcleo de prática jurídica, de segunda a sexta. Pela manhã das 8 horas às 12 horas, pela tarde das 14 horas às 17:40 horas.
- 2.7. Os atendimentos serão realizados pelos professores das disciplinas em conjunto com os alunos da Instituição que estejam na fase do estágio curricular supervisionado obrigatório no Núcleo de Prática Jurídica e Núcleo de saúde e no CEJUSC.

### **Das atribuições do Tribunal de Justiça do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí:**

- 2.8. Fomentar a implementação e a efetividade da Lei nº 11.340/06 em todas as Comarcas do Estado;
- 2.9. Promover, periodicamente e, em conjunto com a Escola Judiciária do Piauí, conforme o calendário acadêmico, cursos de aprimoramento profissional voltados à capacitação continuada de magistrados, bem como de servidores e colaboradores.
- 2.10. Implantar e estruturar novas salas para atendimento do Serviço Integrado Multidisciplinar e/ou Depoimento Especial de forma gradativa, de acordo com Plano de Implantação Progressiva das referidas salas, observada a disponibilidade financeira do Tribunal.
- 2.11. Orientar a todos os magistrados que já possuem em suas unidades judiciárias locais destinados para o funcionamento do Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), que diligenciem junto ao ente municipal acerca da firmação do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de

sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização relativa à efetiva atuação caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, datado eletronicamente.

---

**HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

---

**OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**  
**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

---

**RAIMUNDO DE SÁ URTIGA FILHO**  
**DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**  
**(FACULDADE R.SÁ)**

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

### **INSTITUIÇÕES PARTICIPES**

**1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

**2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, representada pelo Excelentíssimo Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

**3. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ)**, representada pelo seu Diretor Geral, **RAIMUNDO DE SÁ URTIGA FILHO**.

### **GERENTES DE PROJETO**

Juiz de Direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**

Juíza de Direito **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**

Analista judiciário/assistente social **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### **DA DESCRIÇÃO DO PROJETO**

#### **Identificação do Objeto**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto estabelecer a cooperação técnica e intercâmbio científico entre as partes, mediante a prestação de serviços jurídicos pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ), consistente na atuação em processos criminais e medidas protetivas de urgência visando salvaguardar a defesa dos necessitados, os princípios constitucionais de acesso, distribuição da justiça e celeridade na prestação jurisdicional E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, bem como promover o ensino de teoria e prática aos alunos dos cursos de Direito e Psicologia.

1.2. A parceria entre INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ) e o Tribunal de Justiça do Piauí, 4ª vara criminal da comarca de Picos, desenvolverá projetos e ações que visem ao atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar abrangendo os municípios que compõem a Comarca de Picos-PI, bem como acompanhamento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Assim como, no acompanhamento psicológico que ocorre na clínica Escola da Faculdade Rsá nos seguintes horários: segunda - feira/sexta-feira: 07:00h às 11:00h e às Segunda-feira/terça-feira/sexta-feira: 13:00 h às 17:00 h.

#### **Alinhamento Estratégico**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS E DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E**

ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PROMOÇÃO DO ENSINO DE TEORIA E PRÁTICA A ALUNOS DOS CURSOS SUPERIORES DE DIREITO E DE PSICOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (FACULDADE R.SÁ).

### **Justificativa da Proposição**

O presente projeto se justifica em face da necessidade contínua e frequente da criação e articulação de mecanismos de atendimento jurídico para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e para atendimento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na Comarca de Picos-Pi.

### **Metas a serem atingidas**

- Criação de serviço de atendimento jurídico para mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam processos criminais e/ou medidas protetivas tramitando na 4ª vara criminal da Comarca de Picos;
- Criação de serviço de atendimento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na Comarca de Picos-Pi que são atendidas pela equipe do Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª vara no contexto de Depoimento especial.
- Articulação da rede de apoio, a fim de que haja uma atuação integrada no atendimento às vítimas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

#### **– Compete às as instituições partícipes**

- Diagnóstico da realidade atual, acerca do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- Encaminhamento dos casos a serem atendidos;
- Torca de informações pertinentes e de forma que proteja o sigilo das situações;
- Levantamento de dados;
- Reunião com o Gestores dos abrangidos pela Comarca de Picos a fim de viabilizar a parceria;
- Reunião com a Assessoria de Imprensa sobre a confecção do material de mídia;
- Criação de uma cartilha para divulgação do fluxo de atendimento;
- Avaliações periódicas do projeto.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para o alcance do objeto pactuado no presente termo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

### **VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação a ser celebrado terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DE SÁ URTIGA FILHO**, Usuário Externo, em 12/07/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/07/2023, às 06:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4495853** e o código CRC **285175AB**.

---